



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

LEI Nº 1.113/2015, DE 09 DE JULHO DE 2015.

**“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS”**

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁ- RIA	SALÁRIO	REQUISITOS
Merendeira	01	40 horas	R\$ 788,00	Ensino Fundamental
Psicólogo (a)	01	20 horas	R\$ 1.527,15	Graduação em Psicologia e registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.
Nutricionista	01	20 horas	R\$ 1.527,15	Graduação em Nutrição e registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.
Instrutor/Professor de Informática	02	20 horas	R\$ 1.272,79	Graduação em Ciência da Computação ou em Sistema de Informação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Art. 2º. Fica criado no Fundo Municipal de Assistência Social o seguinte cargo:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁ- RIA	SALÁRIO	REQUISITOS
Professor de Artes	01	20 horas	R\$1.272,79	Licenciatura Plena em Artes, com habilidade em Artesanato

Art. 3º. Ficam criados no Fundo Municipal de Saúde os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁ- RIA	SALÁRIO	REQUISITOS
Médico Psiquiatra	01	04 horas	R\$ 1.794,09	Graduação em Medicina, com especialização em Psiquiatria e registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.
Técnico em Enfermagem	02	40 horas	R\$ 1.307,03	Curso Técnico em Enfermagem com capacitação em sala de vacinas promovido pelo ESTADO DE SANTA CATARINA e Registro no respectivo Órgão Fiscalizador da Profissão.
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	01	40 horas	R\$ 788,00	Ensino Fundamental

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, promoverá as necessárias adequações na estrutura do organograma do quadro de pessoal do Município e regularizará as atribuições, em virtude da criação dos cargos e das vagas referidos nos artigos anteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de elementos próprios do orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 09 de julho de 2015.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MARIO CESAR CORRÊA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0206 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC